

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL 2023
PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**REGRAS DO PLEITO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
DE SÃO LEOPOLDO**

RESOLUÇÃO n° 001/2023

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 8.258 de 26 de março de 2015, em relação às regras do pleito de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São Leopoldo/RS,

RESOLVE:

1. Da Propaganda Eleitoral:

1.1 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

1.2. Será permitido no material impresso: propaganda no tamanho máximo de papel A3 ou menor, que poderá constar:

- a) Locais de votação
- b) Atuação do candidato na comunidade e outras informações que considere relevante para que se faça conhecer pelos eleitores.
- c) Fotografia
- d) Número de identificação do candidato

1.3 – Materiais gráficos em modelo de adesivo, que poderão ser impressos no tamanho máximo de 10cm x 10cm.

1.4 O período de propaganda eleitoral terá início a partir da publicação da Resolução que indica o número de cada candidato, encerrando-se 24 horas antes do dia da eleição.

2. Não será permitido:

2.1 Vinculação e/ou identificação político-partidária das candidaturas nos materiais permitidos para realização de campanha.

2.2 Identificação visual, de qualquer espécie, em veículos automotores;

2.3 Adesivos da campanha em veículos, nem adesivos em tamanho superior ao indicado no item 1.2, deste regramento

2.4 O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal, tanto do Executivo quanto do Legislativo;

2.5 O abuso do poder econômico tanto durante a campanha eleitoral (compra de espaço na mídia, uso de outdoors, telemarketing, distribuição de brindes de qualquer espécie ou valor, espaço patrocinado nas redes sociais, etc.) quanto durante o desenrolar da votação (proibição do oferecimento de vantagem ou mesmo de transporte aos eleitores);



2.6 Práticas desleais de qualquer natureza - até porque estas depõem contra a idoneidade moral do candidato (sem perder de vista as disposições do art. 317 do CP e Lei nº 8.429/92);

2.7 Campanhas que configurem composição de chapa, explicitada, dentre outros, por material gráfico, meio eletrônico, redes sociais, gravação vocal ou em vídeo, jingles, entrevistas ou apresentações públicas e artigos pessoais ou em associações de dois ou mais candidatos;

2.8 Bocas de urna, permitido, porém, a manifestação individual e silenciosa do candidato e seus apoiadores, sem aglomeração de pessoal, de no mínimo de distanciamento de 100 metros do portão da escola de votação;

2.9 O descarte irregular de material impresso nas vias públicas da cidade, em especial, na frente das escolas eleitorais.

2.10 Propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3. Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana, como cavaletes e bandeiradas nas ruas, carreatas, carro-bicicleta-moto de som, etc.

4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5. Considera-se propaganda enganosa:

5.1 A promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

5.2 A criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

5.3 Qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

6. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

6.1 As denúncias poderão ocorrer via e-mail, ou protocoladas formalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Rua São Joaquim, nº 600, São Leopoldo/RS.

6.2 O e-mail para envio de denúncias será: comdedica@saoleopoldo.rs.gov.br

6.3 As denúncias poderão, por solicitação do denunciante, ser por sigilo. Negado, porém, denúncias anônimas.

7. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.



8. Os casos previstos que determinem a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material impresso, que sejam acolhidas pela Comissão, serão notificadas aos candidatos que terão o prazo de 24 horas para prestar esclarecimentos.

9. Após os esclarecimentos prestados, a Comissão poderá determinar a sanção que melhor se identificar ao caso.

10. Nos casos de denúncias que podem indicar a pena de cassação de candidatura, caberá à Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

10.1 O candidato notificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.


10.2 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

10.3 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar desta.

10.4 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDEDICA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

10.5 O COMDEDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento.

11. Os casos omissos serão resolvidos através da deliberação da comissão eleitoral.



Comissão Eleitoral CT-2023
COMDEDICA

Integrantes da Comissão (Resoluções nº 006 e 008/2023):

- Jader Santini (Secretaria Municipal da Educação)
- Márcia Rosane Silva Martins (Secretaria Municipal de Assistência Social)
- Rejane Bottega Victória (Associação Beneficente Nossa Senhora Auxiliadora)
- Tatiana Gonçalves Lima (Unisinus)